

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO | PENAL

Acórdão

Processo

11/22.5PIPRT-B.P1

Data do documento

4 de janeiro de 2023

Relator

William Themudo Gilman

DESCRIPTORIOS

Crime de violência doméstica > Medidas de coacção > Prazo máximo de duração

SUMÁRIO

I – A Lei 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à proteção e à assistência das suas vítimas, não estabeleceu expressamente qualquer prazo máximo de duração das medidas de coacção nela previstas.

II – O facto de em tal lei se ter omitido a referência a qualquer forma ou prazo de extinção ou de duração máxima das medidas de coacção nela previstas não quer dizer que a intenção do legislador ou da lei tenha sido a da ‘eternização’ de tais medidas.

III – Trata-se de uma lacuna legislativa, a integrar de acordo com o disposto o artigo 3º do CPP.

IV – Assim, o prazo máximo de duração das medidas de coacção do artigo 31º da Lei 112/2009, de 16 de setembro, é o previsto nos artigos 218º, n.º 2 e 215º, n.º 2 do CPP.

[Sumário da exclusiva responsabilidade do Relator].

Fonte: <http://www.dgsi.pt>